



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ARTUR LIMA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE RECURSO (CONTRA-ORDENAÇÃO) Nº 1330/10.9TFLSB, QUE CORREM TERMOS NA 1^a SECÇÃO DO 1º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0311
Proc. N.º	10/10
Data:	01/01/25
VIII	

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ARTUR LIMA PRESTAR DEPOIMENTO, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, NOS AUTOS DE RECURSO (CONTRA-ORDENAÇÃO) N° 1330/10.9TFLSB, QUE CORREM TERMOS NA 1^a SECÇÃO DO 1^º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Capítulo I
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Janeiro de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Exceléncia o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Artur Lima prestar depoimento, na qualidade de testemunha, nos autos de Recurso (Contra Ordenação) nº 1330/10.9TFLSB, que correm termos na 1^a Secção do 1º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 18 de Novembro de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Face à ausência de elementos relevantes para a apreciação do pedido, a Comissão deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos adicionais ao referido Tribunal, os quais foram prestados por ofício de 27 de Dezembro de 2010, enviado à Comissão em 4 de Janeiro de 2011.

**Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do artigo 97.^º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.^º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.os 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14º, n.º1 do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu número 1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Considerando o pedido e os esclarecimentos oriundos do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, a Comissão procedeu à audição do Deputado Artur Lima, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, designadamente que a denúncia que motivou o processo de contra-ordenação em apreço ter sido feita no exercício das funções de Deputado, no âmbito de uma audição da Comissão de Economia com a CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados), e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento escrito, no uso da prerrogativa que lhe confere a lei processual.

Não obstante, o processo de contra-ordenação em apreço ter resultado de uma denúncia feita no exercício das funções de Deputado, o arrolamento do Deputado Artur Lima como testemunha resulta do facto deste ter viajado no voo TP6580, entre a Terceira e Lisboa, no dia 12 de Outubro de 2007, o que não decorre do exercício do mandato de Deputado.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP* manifestaram posições de concordância com a autorização para que o Deputado Artur Lima preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos mencionados autos de Recurso (Contra Ordenação) nº 1330/10.9TFLSB, que correm termos na 1ª Secção do 1º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado Artur Lima preste depoimento, por escrito, na qualidade de testemunha, no âmbito dos autos de Recurso (Contra Ordenação) nº 1330/10.9TFLSB, que correm termos na 1ª Secção do 1º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa.

Consequentemente, o pedido está em condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge